



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 151/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a criação de nova linha de financiamento e as regras gerais de acesso e operação, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA na 44ª Reunião realizada em 26 de março de 2018:

I - A linha de financiamento será estruturada em cinco modalidades de aporte:

a) Modalidade 1 – Projetos do Setor Audiovisual. O objetivo é financiar investimentos e planos de negócio das empresas pertencentes às cadeias produtivas do setor audiovisual.

i) São itens financiáveis: implantação, modernização e expansão de ativos necessários à produção, pós-produção, distribuição, exibição e comercialização de conteúdo no país, incluindo a aquisição de equipamentos importados; planos de negócios para o desenvolvimento e a produção de conteúdo brasileiro, e para adaptação de obras a novos formatos; programação e empacotamento de conteúdo audiovisual.

ii) Será permitido o aporte de até 90% (noventa por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto.

iii) O custo financeiro será equivalente à Taxa Referencial (TR), acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano.

iv) O prazo total para pagamento será de até 10 (dez) anos, sendo que a carência poderá variar de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

b) Modalidade 2 – Projetos do Setor Audiovisual, regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os objetivos e condições são os mesmos da Modalidade 1, porém os recursos serão destinados a projetos a serem realizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A única diferença se refere ao custo financeiro, cuja taxa será de reduzida para Taxa Referencial (TR), acrescido de 2% (dois por cento) ao ano.

c) Modalidade 3 – Projetos de Atualização Tecnológica e Acessibilidade. O objetivo é financiar investimentos das empresas pertencentes às cadeias produtivas do audiovisual que objetivem implementação de soluções de acessibilidade e/ou desenvolvimento ou aquisição de ferramentas de atualização tecnológica.

- i) São itens financiáveis: investimentos necessários para a implementação de soluções de acessibilidade, bem como os itens dos projetos de implantação, modernização e expansão de ativos que representem atualização tecnológica no contexto do mercado nacional, incluindo a aquisição de equipamentos importados.
- ii) Será permitido o aporte de até 90% (noventa por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto.
- iii) O custo financeiro será equivalente à Taxa Referencial (TR), acrescido de 0,5% (meio por cento) ao ano.
- iv) O prazo total para pagamento será de até 10 (dez) anos, sendo que a carência poderá variar de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

d) Modalidade 4 – Capital de Giro. O objetivo é prover recursos financeiros para dar suporte às necessidades de capital de giro das empresas do setor audiovisual.

- i) O financiamento será a 10% (dez por cento) do faturamento anual da empresa.
- ii) Será permitido o aporte de até 90% (noventa por cento) do total de investimentos financiáveis do projeto.
- iii) O custo financeiro será equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acrescido de 10% (dez por cento) ao ano.
- iv) O prazo total para pagamento será de até 3 (três) anos com carência de 3 (três) meses, de acordo com o fluxo de caixa da empresa.

e) Modalidade 5 – Adiantamento de Recebíveis. O objetivo é prover recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades das empresas do setor audiovisual que possuam contrato assinado com previsão de receita futura.

- i) Poderá ser financiado até 80% (oitenta por cento) do valor previsto em recebíveis advindo do contrato vinculado à operação.
- ii) O custo financeiro será equivalente à Taxa Referencial, acrescido de 4% (quatro por cento) ao ano.
- iii) O prazo total para pagamento será de até 2 (dois) anos, com previsão de retorno e quitação conforme previsão de recebimento do contrato.

II - São elegíveis empresas do setor audiovisual com experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação no ramo ao qual o aporte se destina. No caso de empresas exibidoras (incluindo hipermercados, shoppings e incorporadoras), a experiência deverá ser comprovada com a operação de, no mínimo, 2 (duas) salas de exibição.

III - As operações de financiamento contarão com um mecanismo para cobrir eventuais inadimplências. Os recursos que constituirão o fundo terão origem na retenção de 1% (um por cento) ao ano sobre o saldo devedor das operações de investimentos fixos e de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o saldo devedor das operações de capital de giro. A estruturação do fundo se dará por meio de acompanhamento gerencial do seu saldo e movimentações financeiras, sem a necessidade de uma formalização contábil ou jurídica. Os recursos do fundo serão aplicados e as receitas da aplicação serão revertidas para o próprio fundo.

IV - Caso o nível de inadimplência atinja 10% (dez por cento) dos valores aportados nas operações (saldo devedor), somente serão realizadas novas operações mediante vinculação de **garantias reais** na proporção mínima de 1,0:1,0 ou com o estabelecimento de outro mecanismo de mitigação a ser definido pela ANCINE.

V - Caso o nível de inadimplência atinja 15% (quinze por cento) dos valores aportados nas operações, deverá haver deliberação do Comitê Gestor do FSA sobre a continuidade das operações. Caso contrário, a linha permanecerá suspensa até o que o índice volte ao patamar inferior a 15% (quinze por cento) para operação especial ou 10% (dez por cento) para operação contínua.

VI - Para operações de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), admite-se operar somente com fiança dos sócios. Para operações entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), admite-se operar com fiança dos sócios, cessão fiduciária de recebíveis e conta reserva ou fiança dos sócios e cessão fiduciária de direitos (marcas e patentes). Para operações acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) é obrigatória a constituição de garantias reais (a proporção mínima é de 1:1 sobre o valor acima de R\$ 3.000.000, 00 (três milhões de reais) desde que haja garantias acessórias, ou de 1:1 sobre o valor total caso a operação conte somente com fiança e garantia real). Em qualquer situação, a critério da ANCINE ou do BRDE, poderão ser solicitadas outras garantias de forma a melhorar o risco da operação.

VII - Nenhuma das modalidades de financiamento poderá ultrapassar o montante de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos recursos disponibilizados para a linha de 2018.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/04/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0808440** e o código CRC **19C13CE3**.